

***Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos,
Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que
atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da
destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de
Acordo de Não Persecução Penal – ANPP***

Março/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

VICE-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA

VICE-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

ANTÔNIO MARCOS DEZAN

CORREGEDORIA-GERAL

NELSON FARACO DE FREITAS

OUVIDORIA

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA

CHEFIA DE GABINETE

NISIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO

CHEFIA DE GABINETE ADJUNTA

ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA

SECRETARIA-GERAL

CLÁUDIA BRAGA TOMELIN

ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

RUY REIS CARVALHO NETO

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga

Lenilson Ferreira Morgado

Áurea Regina Socio de Queiroz Ramin

Marcelo Santos Teixeira

Cláudio Henrique Portela do Rego

Patrícia Mara da Conceição

Carlos Augusto Silva Nina

Ana Carolina Marquez

Ali Taleb Fares

CONSULTORIA

Secretaria de Planejamento

José Joaquim Vieira de Araújo

Assessoria de Projetos – Secretaria de Planejamento

Daniella Pádua Lopes

Luiz Fernando Pinheiro Nuñez

Michelle Góis Gadelha Dias

Sumário

1. Nome.....	6
2. Justificativa.....	6
3. Alinhamento à Gestão Estratégica.....	7
4. Objetivo do projeto.....	7
6. Fases.....	7
7. Equipe.....	7
8. Descrição.....	7
9. Período de execução.....	8
10. Métrica.....	8
11. Fatores críticos de sucesso.....	8
12.Cronograma.....	9
13. Identificação dos riscos.....	14
14. Critérios de avaliação.....	14
15. Plano de acompanhamento do projeto.....	15
16. Termo de aprovação.....	16

1. Nome

Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP

2. Justificativa

Após a criação do instituto do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, os Promotores de Justiça de Taguatinga passaram a se debruçar sobre a necessidade de se realizar uma destinação solidária, equilibrada e confiável dos recursos obtidos das prestações pecuniárias oriundas do acordo alhures, porquanto o Ministério Público, como titular da ação penal pública (art. 129, I, CFB), vem a ser o órgão que melhor se legitima para designio dessa verba, à vista de suas atribuições previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal, visando à solução consensual do conflito, com adoção de práticas de Justiça Restaurativa previstas nas Resoluções CNMP nº 243/2021 e CNJ nº 225/2016, vetores, e na Portaria Conjunta TJDFT nº 74, de 30/06/2020.

Assim, com essa abordagem, busca-se: **a) criar rotinas** para privilegiar a indicação de entidades com o foco na proteção à infância, aos idosos, a pessoas em Tratamento de Câncer e a outras que atendam a pessoas em situação de vulnerabilidade; **b) identificar as quantias** que cada entidade recebeu, semestralmente, de modo a tornar a destinação desses recursos mais equânime. Tal discricionariedade advém, necessariamente, como manifestação do princípio acusatório e deverá levar em conta o bem jurídico tutelado pela norma penal violada, para destinação preferencial dos recursos a entidades com finalidade social relacionada à reparação do dano. Isto é, tratando-se de crime contra a liberdade ou que tenha relação com a segurança pública, privilegiam-se entidades envolvidas com tal fim, no intuito de, pelo menos, diminuir os efeitos danosos da prática criminosa à segurança pública da comunidade lesada e promover maior prevenção à criminalidade.

Ademais, além desse objetivo principal, ou seja, de acolhimento dessas entidades, surge também a oportunidade de, eventualmente, criar-se um projeto específico para cada entidade com o fim de atender suas peculiaridades, mediante **acompanhamento por parte do Ministério Público**.

Nesse diapasão, a finalidade da prestação pecuniária votar-se-á, prioritariamente, a questões sociais, seja em razão da pacificação para a qual os institutos despenalizadores contribuem, seja porque as quantias pagas, em regra, são revertidas às necessidades e carências da comunidade local.

3. Alinhamento à Gestão Estratégica

PERSPECTIVA	OBJETIVO ESTRATÉGICO	SINALIZADOR DE RESULTADO	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Resultados para a sociedade	APRIMORAR A ATUAÇÃO FINALÍSTICA PARA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PENAL	Fortalecimento da implementação dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Promover iniciativas de implementação dos Acordos de Não Persecução Penal na atuação do ofício.
			Desenvolver modelo institucional de acompanhamento dos resultados e do impacto social gerado pelo ANPP.

Link: https://intranet.mpdf.mp.br/portal/arquivos/SECPLAN/Objetivos_estrategicos/Objetivos_x_sinalizadores_x_iniciativas.pdf

4. Objetivo do projeto

Avaliar no caso concreto a melhor destinação a ser dada na prestação pecuniária fixada como condição de tais acordos penais, especialmente considerando o bem jurídico violado, as peculiaridades do caso concreto e a realidade social da comunidade afetada pela atividade criminosa, dentro da perspectiva de que o Ministério Público é o titular da ação penal.

Assim, o projeto terá duas vertentes:

- Destinação regular e ordinária para entidades já cadastradas;
- Destinação para atender a demandas específicas dessas ou de outras entidades.

5. Resultados esperados

- Elaborar protocolos de destinação de recursos para privilegiar a indicação de entidades com o foco na proteção à infância, aos idosos, as pessoas em Tratamento de Câncer e a outras que atendam a pessoas em situação de vulnerabilidade.
- Identificar as quantias que cada entidade recebeu, semestralmente, de modo a tornar a destinação desses recursos mais equânime.
- Fiscalizar e elaborar relatórios semestrais de destinação e utilização correta dos recursos.
- Apresentar resultados do ANPP transparentes e palatáveis à população.

6. Fases

6.1. Solicitar ao SEMA, quando for o caso, que cadastre entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que apresentem projetos para destinação dos recursos adquiridos pelo pagamento de prestações pecuniárias oriundas dos ANPPs

6.2. Requerer da instituição beneficiada a prestação de contas da aplicação dos recursos, da forma mais completa possível (balanços, notas técnicas, notas fiscais, fotografias, relatórios e provas, sob pena de responsabilidade), assegurada a publicidade e transparência da destinação desses dispêndios

6.3. Analisar o impacto social da destinação dos referidos recursos

6.4. Apresentar à sociedade os benefícios levados à comunidade oriundos dos recursos destinados aos acordos de não persecução penal

6.5. Validar o projeto

7. Equipe

Unidade Responsável:	Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga
Gestor(a) do Projeto:	Lenilson Ferreira Morgado Áurea Regina Socio de Queiroz Ramin Marcelo Santos Teixeira Cláudio Henrique Portela do Rego Patrícia Mara da Conceição Carlos Augusto Silva Nina Ana Carolina Marquez Ali Taleb Fares Rodízio a cada 6 (seis) meses dos integrantes
Coordenador(a) do Projeto:	Wagner Lima Júnior
Integrantes:	Nome

	Lenilson Ferreira Morgado
	Áurea Regina Socio de Queiroz Ramin
	Marcelo Santos Teixeira
	Cláudio Henrique Portela do Rego
	Patrícia Mara da Conceição
	Carlos Augusto Silva Nina
	Ana Carolina Marquez
	Ali Taleb Fares
	SEMA
	Apoio operacional das Promotorias Criminais

8. Descrição

O projeto busca compensar a sociedade pelos danos decorrentes dos ilícitos praticados, de maneira indireta, uma vez que o investimento dos recursos obtidos dos ANPPs em instituições públicas ou privadas retornarão para a sociedade seja com a melhoria dos serviços, seja pela maior oferta destes serviços, com uma estrutura mais confortável.

Ademais, realizando essa destinação através de um projeto organizado será possível tornar o resultado dos ANPPs transparentes e palatáveis à população, já que conseguirão perceber outras formas de concretização da Justiça.

Para além disso, o Ministério Público, em certa medida, insere-se na promoção de políticas públicas a partir do momento em que se articula com instituições públicas ou com a sociedade civil organizada, no intuito de auxiliá-los na melhoria dos serviços prestados à população. Isso porque os recursos dos ANPPs deixam de ter uma destinação subjetiva e passam a integrar um projeto com controle e transparência.

As reuniões ordinárias serão trimestrais e acontecerão em abril, agosto e dezembro, salvo ajuste em data diversa. Os projetos específicos deverão ser elaborados após pleito justificado da entidade, com indicação do que será elaborado e do respectivo orçamento, o qual deverá ser aprovado pelos integrantes do projeto, após avaliação prévia da SEMA/Taguatinga quanto a sua viabilidade, tanto de execução como de acompanhamento;

9. Período de execução

INÍCIO: Abril/2024

FIM: Abril/2026

Obs: O período de execução será de 2 anos, prorrogável por mais 2 anos.

10. Métrica

INDICADORES	METAS
Inquéritos Policiais que envolvam infrações penais que ofendam bens jurídicos coletivos, como a incolumidade pública e a fé pública	100% dos ANPP's em que haja destinação de recursos a entidades beneficentes.
Inquéritos Policiais que envolvam infrações contra o patrimônio	100% dos ANPP's em que haja destinação de recursos a entidades beneficentes.
Fiscalização da execução da aplicação dos recursos	100% das entidades fiscalizadas

11. Fatores críticos de sucesso

- Instituições previamente cadastradas e que possam ser avaliadas positivamente para receberem os recursos financeiros;
- Acordo que possui previsão de cumprimento, posto que é firmado pela voluntariedade do agente, chegando-se a uma negociação consensual, distanciando-o da persecução penal;
- Avaliação pelo Ministério Público, ao escolher com cautela e segurança a instituição social a ser atendida, trazendo à sociedade um retorno pelo bem jurídico vilipendiado.

12.Cronograma

	Nome do Projeto	Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP			
	Fase	1 – Solicitar ao SEMA, quando for o caso, que cadastre entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que apresentem projetos para destinação dos recursos adquiridos pelo pagamento de prestações pecuniárias oriundas dos ANPPs			
Ações		Entregas	Responsável	Data inicial	Data final
1.1 Solicitar ao SEMA análise acerca do enquadramento da demanda quanto aos objetivos do presente projeto		Listagem de possíveis instituições realizadas	Gestor do projeto	Abril/2024	Fevereiro/2026
1.2 Analisar a viabilidade orçamentária do projeto selecionado		Análise de viabilidade orçamentária executada	SEMA	Abril/2024	Fevereiro/2026
1.3 Aplicar os recursos adquiridos pelo pagamento de prestações pecuniárias, oriundos dos ANPP's nas infrações penais que ofendam bens jurídicos coletivos e/ou infrações contra o patrimônio.		Recursos aplicados em projetos a serem beneficiados	Promotorias Criminais	Abril/2024	Fevereiro/2026
1.4 Solicitar ao SEMA o acompanhamento da execução orçamentária do projeto, cujas transferências ocorrerão, preferencialmente de forma parcelada		Instituições que possuem projetos que apresentem previsões orçamentárias	Promotorias Criminais	Abril/2024	Fevereiro/2026
1.5 Realizar o acompanhamento da execução orçamentária do projeto		Acompanhamento da execução orçamentaria realizado	SEMA	Abril/2024	Fevereiro/2026
1.6 Solicitar ao SEMA que descadastre entidades que utilizem o recurso financeiro indevidamente (promoção de agentes públicos, fins políticospartidários ou custeio de despesas correntes		Lista atualizada das instituições cadastradas que preencham os requisitos de probidade, moralidade e transparência	Promotorias Criminais	Abril/2024	Fevereiro/2026

	Nome do Projeto	Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP			
	Fase	2 – Requerer da instituição beneficiada a prestação de contas da aplicação dos recursos públicos, da forma mais completa possível (balanços, notas técnicas, notas fiscais, fotografias, relatórios e provas, sob pena de responsabilidade), assegurada a publicidade e transparência da destinação desses dispêndios.			
Ações		Entregas	Responsável	Data inicial	Data final
2.1 Proceder à avaliação da prestação de contas da entidade beneficiada para que realize qualquer tipo de reparo necessário ao cumprimento do acordo firmado pela destinação do recurso dos ANPPs		Entidade oficiada e análise de prestação de contas realizada.	SEMA	Abril/2024	Fevereiro/2026
2.2 Indicar ausências ou irregularidades a serem supridas		Registro com a devida aprovação das contas	SEMA	Abril/2024	Fevereiro/2026
2.3 Analisar relatório de avaliação de prestação de contas da entidade beneficiada, das indicações de ausência ou irregularidades a serem supridas.		Análise realizada e providências definidas	Promotorias Criminais	Abril/2024	Fevereiro/2026

	Nome do Projeto	Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP			
	Fase	3 – Analisar o impacto social da destinação dos referidos recursos			
Ações		Entregas	Responsável	Data inicial	Data final
3.1 Solicitar ao SEMA a avaliação qualitativa das benfeitorias realizadas		Dados analisados junto à entidade com relatos da sociedade, tratados e interpretados	Promotorias Criminais	Abril/2024	Fevereiro/2026
3.2 Elaborar relatório sobre a restituição indireta à sociedade, por ter algum bem jurídico violado, de acordo com a temporalidade a ser estabelecida pelos envolvidos no projeto		Relatório quantitativo e qualitativo, dos benefícios ocasionados pelo direcionamento da verba dos ANPPs	SEMA	Abril/2024	Fevereiro/2026

	Nome do Projeto	Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP			
	Fase	3 – Analisar o impacto social da destinação dos referidos recursos			
Ações		Entregas	Responsável	Data inicial	Data final
3.3 Tomar conhecimento e aprovar o Relatório quantitativo e qualitativo		Relatório aprovado	Promotorias Criminais	Abril/2024	Fevereiro/2026

	Nome do Projeto	Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP			
	Fase	4 – Apresentar à sociedade os benefícios levados à comunidade oriundos dos recursos destinados aos acordos de não persecução penal			
Ações		Entregas	Responsável	Data inicial	Data final
4.1 Apresentar os resultados à administração superior quanto aos impactos acarretados à sociedade diante da correta destinação dos recursos financeiros alavancados pelos ANPPs		Resultados apresentados à administração superior	Gestores ou coordenadores do projeto	A cada 6 meses	A cada 6 meses
4.2 Solicitar consultoria da Secretaria de Comunicação (Secom) para divulgar os resultados alcançados em prol da sociedade		Consultoria de divulgação realizada	SECOM	Anualmente	Anualmente

	Nome do Projeto	Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP			
	Fase	5 – Validar o projeto			
Ações		Entregas	Responsável	Data inicial	Data final
5.1 – Elaborar portaria de institucionalização do projeto		Portaria validada pelo gestor	Assessoria de	Março/2024	Março/2024

	Nome do Projeto	Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP			
	Fase	5 – Validar o projeto			
Ações		Entregas	Responsável	Data inicial	Data final
			Projetos/Secplan		
5.2 – Enviar portaria ao Setor de Produção e Gestão de Documentos para revisão		Portaria revisada enviada para a API	Assessoria de Projetos/Secplan	Março/2024	Março/2024
5.3 – Enviar portaria revisada à Assessoria de Políticas Institucionais (API) para providências quanto à assinatura		Confirmação do recebimento da portaria	Assessoria de Projetos /Secplan	Março/2024	Março/2024
5.4 – Solicitar assinatura da portaria à Procuradoria-Geral de Justiça		Portaria publicada	API	Março/2024	Março/2024
5.5 – Responder os formulários de acompanhamento do projeto		Formulários entregues à Assessoria de Projetos	Unidade responsável	1º Outubro/2024	1º Abril/2025
5.6 – Encaminhar resultados e material produzido para publicação no Banco de projetos do CNMP		Material entregue na Aproj/Secplan	Unidade responsável	1º Outubro/2024	1º Abril/2026
5.7 – Preencher o Termo de Encerramento de Trabalho com análise dos resultados gerados (registro por meios de fotos e vídeos) e relato das lições aprendidas		Termo de Encerramento de Trabalho entregue na Aproj	Unidade responsável	1º Abril/2026	1º Maio/2026
5.8 – Elaborar relatório final do projeto		Relatório com os resultados do projeto validado pelo gestor	Assessoria de Projetos/Secplan	1º Maio/2026	1º Maio/2026

¹ A prorrogação do período de execução do projeto implicará ajuste proporcional aos prazos de acompanhamento.

13. Identificação dos riscos

Pontos fortes (vantagens internas que podem ajudar na execução do projeto)
Instituições previamente cadastradas
Apoio da Administração Superior para o projeto
Possibilidade de trazer melhorias à sociedade, mostrando um resultado do trabalho extrajudicial do Ministério Público.
Pontos fracos (desvantagens internas que podem atrapalhar a execução do projeto)
Corpo técnico insuficiente para o controle dos projetos escolhidos como beneficiários dos recursos financeiros
Oportunidades (fatores externos positivos que podem trazer benefícios para o projeto)
Recursos disponíveis para destinação de fins sociais
Interesse do agente em cumprir o acordo para evitar a persecução penal
Ameaças (fatores externos que podem comprometer o projeto)
Possíveis descumprimentos dos Acordos de Não Persecução Penal

14. Critérios de avaliação

A avaliação é um instrumento que torna possível a estimativa do grau de obtenção dos objetivos definidos em termos de conclusão, qualidade e compatibilidade com as ações descritas e executadas no projeto.

Para isso, o projeto prevê a elaboração de dois relatórios importantes para a consolidação e validação do projeto:

- a. Termo de Encerramento de Trabalho: tem a finalidade de relacionar todos os detalhes das ações executadas e das entregas propostas no projeto. O documento é encaminhado pela Assessoria de Projetos, mas a responsabilidade pela resposta é do gestor e do coordenador do projeto. Neste momento, deverão ser encaminhados todos os recursos audiovisuais (vídeos, fotos e identidade visual) e os documentos gerados (cartilhas, entre outros) pelo projeto. A descrição dos resultados e das entregas apresentará a descrição dos resultados obtidos, de forma a evidenciar os avanços e relacionar as dificuldades e limitações vivenciadas no projeto, bem como as lições aprendidas.
- b. Relatório Final do Projeto: consiste na análise qualitativa e quantitativa do conjunto de ações propostas. Neste relatório cada ação é quantificada em termos percentuais e realiza-se uma avaliação geral de todas as ações do projeto, com base na prestação de informações por meio dos formulários de acompanhamentos, no Termo de Encerramento de Trabalho e em reunião solicitada pelo gestor, coordenador ou pela Assessoria de Projetos. O relatório final servirá de base para a elaboração da portaria de institucionalização da ação/atividade/serviço, caso haja necessidade. Com o encerramento do projeto, se for do interesse do gestor, as ações implementadas poderão passar a ser uma atividade ou rotina na unidade demandante.

15. Plano de acompanhamento do projeto

O acompanhamento da execução do projeto ocorrerá com periodicidade trimestral para verificação de informações como:

- Alcance do objetivo do projeto;
- Resultados obtidos com a implementação da iniciativa;
- Descrição de como o projeto ocorreu; e
- Lições aprendidas.

16. Termo de aprovação

A Secretaria de Planejamento – Secplan, no uso da sua competência regimental, de acordo com a Portaria Normativa nº 691, de 31 de julho de 2020, e em cumprimento à determinação da Procuradoria-Geral de Justiça prestou consultoria na elaboração do projeto **Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP.**

Os gestores e o coordenador devem estar cientes de que qualquer modificação no plano de trabalho, caso exista, poderá implicar alteração nos prazos de execução, devendo a Assessoria de Projetos ser informada para análise e providências. O início da execução do projeto está vinculado à assinatura deste termo e à posterior publicação de portaria.

Nós, Lenilson Ferreira Morgado, Áurea Regina Socio de Queiroz Ramin, Marcelo Santos Teixeira, Cláudio Henrique Portela do Rego, Patrícia Mara da Conceição, Carlos Augusto Silva Nina, Ana Carolina Marquez e Ali Taleb Fares, gestores do projeto **Acolhimento das Entidades de Proteção à Infância, aos Idosos, Pessoas em Tratamento de Câncer e demais entidades que atendem Pessoas em Situação Vulnerável por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP** por nós elaborado, com a consultoria da Assessoria de Projetos/Secplan, aprovamos e autorizamos o início de sua execução e nos comprometemos a prestar as informações solicitadas, bem como a tomar as providências necessárias à validação do projeto.

Brasília, 06 de março de 2024.

Gestores
Promotores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 607, DE 3 DE JULHO DE 2024

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Acolhimento das entidades de proteção à infância, aos idosos, às pessoas em tratamento de câncer e das demais entidades que atendem pessoas em situação vulnerável, por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.04.3458.0004162/2024-27, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do Projeto Acolhimento das entidades de proteção à infância, aos idosos, às pessoas em tratamento de câncer e das demais entidades que atendem pessoas em situação vulnerável, por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar no caso concreto a melhor destinação a ser dada à prestação pecuniária fixada como condição de acordos penais, especialmente considerando o bem jurídico violado, as peculiaridades do caso concreto e a realidade social da comunidade afetada pela atividade criminosa, dentro da perspectiva de que o Ministério Público é o titular da ação penal;

CONSIDERANDO que o projeto está relacionado ao objetivo estratégico “aprimorar a atuação finalística para a efetiva implementação dos procedimentos dos acordos de não persecução cível e penal”;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Acolhimento das entidades de proteção à infância, aos idosos, às pessoas em tratamento de câncer e das demais entidades que atendem pessoas em situação vulnerável, por meio da destinação equilibrada e solidária de recursos provenientes de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP.

Art. 2º O projeto tem como objetivo avaliar no caso concreto a melhor destinação a ser dada na prestação pecuniária fixada como condição de acordos penais, especialmente considerando o bem jurídico violado, as peculiaridades do caso concreto e a realidade social da comunidade afetada pela atividade criminosa, dentro da perspectiva de que o Ministério Público é o titular da ação penal.

Parágrafo único. O projeto possibilitará alcançar as seguintes vertentes de atuação: destinação regular e ordinária para entidades já cadastradas e destinação para atender a demandas

específicas das entidades mencionadas no caput ou de outras entidades.

Art. 3º Estabelecer que o projeto terá como gestor e gestor substituto os promotores de justiça titulares dos cargos das Promotorias Criminais de Taguatinga e como coordenador o servidor Wagner Lima Júnior.

Parágrafo único. A partir da assinatura do projeto, e considerando o período de execução definido, a cada 6 (seis) meses, os promotores de justiça titulares dos cargos se alternarão na função de gestor do projeto e de gestor substituto, sendo designados por portaria específica.

Art. 4º Estabelecer que os gestores e o coordenador prestarão informações necessárias para validação do projeto à Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento – Aproj/Secplan.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de consultoria da Assessoria de Projetos/Secplan para proceder à alteração no plano de projeto, a unidade deverá ser previamente informada.

Art. 5º Definir que o período de execução do projeto será de 2 (dois) anos, com início em abril de 2024 e término em abril de 2026, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. O projeto poderá tornar-se um serviço ou uma rotina da unidade responsável e ser replicado nas unidades do MPDFT interessadas, desde que observados os procedimentos validados em documentos gerados na fase de encerramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/07/2024, às 11:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1280484** e o código CRC **3AACA61D**.

19.04.3458.0004162/2024-27